

CAIXA Nº  
423  
SETOR DE ARQUIVO

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
3.ª REGIÃO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Dist. \_\_\_\_\_

JCJ n.º 250/65

OBJETO - Aviso, 13.º mês

AUDIÊNCIAS

12.5.65 - 13.30

26.7.65 - 15.º

V.P.

17.9.65

RECTE. - João Batista dos Santos

RECDO. - Rocha Salgueiro Engenharia e Co.  
mércio

Cr\$ 10.400

AUTUAÇÃO

Aos 20 dias do mês de abril

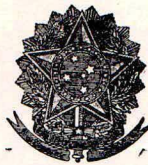
do ano de 1965 na secretaria da Junta de Conciliação

e Julgamento de Goiânia, autuo a

que segue

Gaspar H. de Regalado  
Chefe da Secretaria  
Atestado - corrigido

Rh2  
MCP



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos 20 dias do mês de abril de 1965

compareceu perante mim, chefe da Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, o Sr. João Batista dos Santos

Carpinteiro solteiro RECLAMANTE brasileiro

PROFISSÃO

ESTADO CIVIL

NACIONALIDADE

Rua 67 nº 145 - Vila N<sup>o</sup>va - Nesta

associado do Sindicato

RESIDÊNCIA

portador da C. P. - N. ...., série ....., e apresentou a seguinte reclamação contra Rocha Salgueiro Engenharia e Comércio S.A.

RECLAMADO

....., domiciliado na Av. Goiás nº 24/26 conjunto 607 - Nesta

ATIVIDADE

RUA E NÚMERO

RUA E NÚMERO

Que, no dia 21 de outubro de 1964, foi admitido no estabelecimento reclamado, nesta Capital, na função de carpinteiro, com o salário de Cr\$ 220 por hora, recebendo semanalmente.

Que, no dia 6 de abril de 1965, foi dispensado de suas funções, sem que recebesse aviso e 13º mês.

Assim sendo, pede que esta Junta de Conciliação e Julgamento condene o reclamado a pagar-lhe a importância de Cr\$ 70.400

sendo:

Aviso	Cr\$ 52.800
4/12 de 13º mês	17.600

Para prova de suas declarações, apresentará as seguintes testemunhas:

NOME , ENDERÊÇO

NOME , ENDERÊÇO

NOME , ENDERÊÇO

E, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai por mim assinado e também pelo Reclamante-

*J. M. de Aguiar*  
CHEFE DA SECRETARIA

*José Batista das Santos*  
RECLAMANTE

REPRESENTANTE DO SINDICATO, QUANDO HOUVER

(Este termo deve ser extraído em duas vias. Quando o reclamante for estrangeiro, fazer constar, logo abaixo de sua assinatura, o número da respectiva carteira).  
Certifico que foi designado o dia 12 de maio de 1965, às 15 horas e 30 minutos, para a realização da audiência, e que nesta data, foi notificado pessoalmente o reclamante do dia designado.

Goiania, 20 de abril de 1965

*J. M. de Aguiar*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO N.º \_\_\_\_\_

Sr. **Recha Salgueiro - Engenharia e Comércio**  
**Av. Goiás nos 24/26 conjunto 607 - Nesta**

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:

**João Batista dos Santos**

Fica V. S.<sup>a</sup> notificado, pela presente, a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Cívica n) 9 às 15,30 (quinze horas e trinta minutos) horas do dia 12 (doze) do mês de maio - 1965 para a audiência relativa a reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.<sup>a</sup> oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.<sup>a</sup> a referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto a matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.<sup>a</sup> estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato a cujas declarações obrigarão o preponente.

Goiânia, 20 de abril de 19 65

J. U. de M. de M. de M.  
CHEFE DA SECRETARIA

Certifico que em 26 de 4 de 65 foi expedida a notificação ~~contida~~ de fls. 3 pelo registrado postal no 12405 com "AR", Goiânia, 26 de 4 de 65  
J. U. de M. de M. de M.  
Chefe da Secretaria

*Feb. 4*  
*[Signature]*

Departamento dos Correios e Telégrafos  
Serviço Postal



Numero do registrado 12705

Procedência Goiânia

Data do registro 26 de 4 de 19 65

Natureza da correspondência N. reclamação

Carimbo de origem Valor declarado

Recebi o objeto registrado acima descrito.

Em 27 de 4 de 1965



Carimbo da distribuição

O DESTINATÁRIO

*[Handwritten Signature]*

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.

415  
2

ATA DE AUDIÊNCIA DO PROCESSO DA RECLAMAÇÃO Nº250/65

Aos doze dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e cinco, nesta cidade de Goiânia, á Praça Cívica nº 9, na sala de audiências desta Junta, às 15,30 horas, com a presença do Sr. Juiz Presidente Dr. Paulo Fleury da Silva e Souza e dos vogais que abaixo assinam, foram por ordem do Sr. Juiz Presidente apregoados os litigantes JOÃO BATISTA DOS SANTOS - reclamante e ROCHA SALGUEIRO ENGENHARIA E COMÉRCIO - reclamado.

Presentes as partes, o reclamado representado pelo Sr. Walter José de Souza auxiliar de escritório da reclamada, foi dispensada a leitura da reclamação a ser apreciada, dada a palavra ao reclamado para fazer sua contestação havendo alegado o seguinte: que o reclamante foi dispensado por abandono de emprego; que em janeiro do corrente ano solicitou e obteve permissão para ausentar-se por quinze dias, mas só retornou ao trabalho no dia 6 de abril, já decorridos mais de 2 meses, sendo por isso dispensado. Em seguida foi proposta a conciliação, não sendo aceita.

Pelo reclamante foi requerido o adiamento da audiência, para trazer suas testemunhas, que não compareceram hoje. O requerimento foi deferido, tendo sido designado o dia 26 de julho de 1965, às 15,00 horas, para nova audiência. As partes ficaram cientes do adiamento na propria audiência. E, para constar eu, *Beccastillo*, Servente PJ-13 lavei a presente ata que vai assinada pelo Sr. Juiz Presidente e pelos srs. vogais.

*Paulo Fleury*

Juiz Presidente

*Tomás*

Vogal dos Empregadores

*J. P. Parreira*

Vogal dos Empregados

Fes. 6  
2

D E C L A R A Ç Ã O

Declaro a pedido da firma Rocha Salgueiro Engenharia e Construções S/A, que o Sr. João Batista dos Santos, permaneceu fora do serviço onde trabalhava, na Obra de construção do Edifício Queen Elizabeth, por mais de 30 dias, tendo deixado o serviço em 15-01-65 e não mais trabalhou até a presente data 06-04-65.

Por ser verdade firmo o presente.

Goiânia, 12 de maio de 1.965.

Testemunha

*Silvio Marquês*

Silvio Marquês  
(fiscal da Obra)

Feb. 7  
2004

DECLARAÇÃO

Declaro a pedido da firma Rocha Salgueiro Engenharia e Construções S/A, que o Sr. João Batista dos Santos, permaneceu fora do serviço onde trabalhava, na Obra de construção do Edifício Queen Elizabeth, por mais de 30 dias, tendo deixado o serviço em 15-01-65 e não mais trabalhou até a presente data 06-04-65.

Por ser verdade firmo o presente.

Goiânia, 12 de maio de 1.965.

Testemunha

*José Alves de Mattos*

JOSÉ ALVES MATOS  
(Mestre da Obra)

UB

Boletim de Ocorrência nº 20/5/65

Boletim de Ocorrência nº 20/5/65

Boletim de Ocorrência nº 20/5/65

Boletim de Ocorrência nº 20/5/65





Fes. 8

ATA DE AUDIÊNCIA DO PROCESSO DA RECLAMAÇÃO Nº 250/65

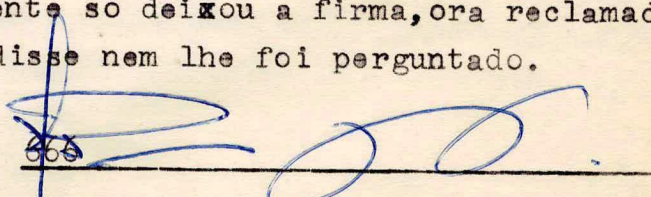
Aos vinte e seis dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e cinco, nesta cidade de Goiânia, à Praça Cívica nº 9, na sala de audiências desta Junta, às 15,00 horas, com a presença do Sr. Juiz Presidente - Suplente Dr. Herácito Penna Junior e dos vogais que abaixo assinam, foram por ordem do Sr. Juiz Presidente apregoados os litigantes JOÃO BATISTA DOS SANTOS - reclamante e ROCHA SALGUEIRO ENGENHARIA e COMÉRCIO - reclamado.

Presente somente o reclamante.

Aberta a audiência, pelo MM. Sr. Juiz Presidente foi dito que em virtude da ausência sem justificativa da reclamada, dispensava as suas provas.

A seguir a Junta passou a interrogar o reclamante, que as perguntas, respondeu: que recebia os seus vencimentos mensalmente isto é, todo dia 10 do mês vencido; que embora constando do termo inicial que recebesse os seus salários semanalmente, declara que aquela anotação foi tomada por um lapso; que no dia 15 de janeiro, em virtude do falecimento de um seu irmão, solicitou licença do trabalho por quinze dias, sendo a sua pretensão deferida pelo encarregado de obras; que vencidos os quinze dias o reclamante retornou ao trabalho mas, não lhe foi dado serviço; que o encarregado se desculpava dizendo não ter material; que cansada da espera e sem trabalho, resolveu procurar a Justiça. Nada mais disse nem lhe foi perguntado.

Em seguida a Junta passou a ouvir a 1ª testemunha do reclamante Severino José do Nascimento, brasileiro, casado, Servente, com 25 anos de idade residente e domiciliado nesta cidade à Av. Anhanguera nº 1146. Aos costumes disse nada. Testemunha compromissada, advertida e inquirida, respondeu: que trabalhou para a reclamada, na mesma época em que também trabalhava o reclamante; que não sabe informar qual o salário do reclamante mas informa que o pagamento do reclamante era feito mensalmente, isto é, no dia 10 do mês subsequente ao vencido; que o reclamante no início do ano pediu a mestre de obras uma licença por quinze dias, em virtude de doença em pessoa de sua família; que tal licença lhe foi dada pelo mestre da obra; que vencido o prazo da licença, o reclamante retornou ao trabalho não lhe foi dado serviço; que o mestre da obra sempre lhe falava que voltasse outro dia porque não tinha material; que nos dias indicados o reclamante voltava ao trabalho e o mestre da obra não lhe dava serviço, com a mesma desculpa; que mas tarde o mestre de obras deu o serviço do reclamante para uma outra pessoa; que o depoente só deixou a firma, ora reclamada no dia 25 do mês passado. Nada mais disse nem lhe foi perguntado.

  
Severino José do Nascimento

Fls. 219

Pelo reclamante foi dito que não tinha mais provas a produzir porque, achava não ter necessidade delas, pelo que a Junta considerou instaurado o processo passando a sua fase final.

Em razões finais o reclamante pediu fosse a ação procedente.

A proposta de conciliação, ficou prejudicada em razão da ausência da reclamada.

A seguir o MM. Sr. Juiz Presidente, após o relatório, propôs aos srs. vogais a solução do dissídio, e, colhidos os votos proferiu a seguinte decisão:

Vistos, etc.

João Batista dos Santos, brasileiro, solteiro, carpinteiro, residente e domiciliado nesta Cidade, propôs contra Rocha Salgueiro Engenharia e Comércio S.A., desta praça, a presente ação trabalhista, -- pleiteando, por despedida injusta, aviso prévio e décimo terceiro salário, num total de cr. \$70.400.

A Reclda. se defendeu, alegando ter sido o Reclte. dispensado por abandono de emprego.

Não tendo comparecido à audiência para hoje designada, e, da qual estava ciente, as suas provas foram dispensadas.

Foi ouvido o Reclte. e apenas uma testemunha por êle indicada.

A primeira proposta de conciliação não foi aceita e, a segunda ficou prejudicada, face a ausência imotivada da Reclda.

Tudo visto e bem examinado.

A Reclamada deixando de comparecer, como de fato não compareceu à audiência designada e para qual estava ciente e, não apresentando qualquer motivo que justificasse a sua ausência, teve as suas provas dispensadas.

Segundo o ensinamento dos mestres em assuntos trabalhistas, a ausência injustificada da Reclda. às sessões consecutivas até ser tomado o seu depoimento pessoal, acarreta-lhe não só a dispensa de suas provas, como também a sua confissão ficta a ser apreciada no conjunto das provas.

Em sua defesa a Reclda., alegou, como justa causa para a dispensa, o abandono do emprego por parte do Reclte., e assim, teria que fazer a prova da justa causa, já que é princípio dominante, ter o Reclte. que provar a dispensa e a Reclda. a justa causa.

A prova a cargo da Reclda. não foi feita. O seu não comparecimento à audiência acarretou-lhe a pena de confissão quanto a matéria de fato.

Por outro lado, está provado nos autos que o Reclte., não abandonou o trabalho. A Reclda. foi que não lhe dava trabalho após a --  
MODÉLO licença concedida. Nem se diga que os documentos de fls. 6/7 dos autos contrapõem à prova feita pelo Reclte., pois tais documentos, além de -

Fev. 10

trazer t<sup>o</sup>da a marca de graciosidade, n<sup>o</sup> est<sup>o</sup> com as firmas reconheci-  
das e nem tem qualquer testemunha, digo, qualquer pessoa como testemu-  
nha. Vale dizer, est<sup>o</sup> desp<sup>e</sup>dos de qualquer formalidade. Documentos as  
sim, n<sup>o</sup> fazem prova em juizo.

Desta maneira, provado est<sup>a</sup> que o Reclte., envidou todos os es-  
f<sup>o</sup>r<sup>o</sup>ços no sentido de retornar ao trabalho ap<sup>o</sup>s a licen<sup>ç</sup>a que lhe foi -  
concedida, n<sup>o</sup> havendo assim, o animus do abandono e como a Reclda., -  
é confessa, tem direito o Reclte. a receber as repara<sup>ç</sup>ões legais por -  
despedida injusta, conforme pediu no t<sup>o</sup>rmo inicial, eis que, muito em-  
b<sup>o</sup>ra conste al<sup>í</sup> que recebia seus vencimentos semanalmente, est<sup>a</sup> eviden-  
ciado que tal anota<sup>ç</sup>ão n<sup>o</sup> passou de um lapso, pois, pelos calculos --  
feitos na inicial (fls 2v.) e pelo depoimento do Reclte. e da testemu-  
nha ouvida, v<sup>e</sup>-se sem d<sup>u</sup>vida que o seu pagamento era feito mensalmente  
e n<sup>o</sup> por semana, como equivocadamente consta na inicial.

Por tais fundamentos,

RESOLVE a Junta de Concilia<sup>ç</sup>ão e Julgamen-  
to de Goi<sup>â</sup>nia, por unanimidade, a julgar procedente a reclama<sup>ç</sup>ão formu-  
lada, para condenar a Reclamada Rocha Salgueiro Engenharia e Comercio  
S/A., a pagar ao Reclamante Jo<sup>ã</sup>o Batista dos Santos, por despedida in-  
justa, o aviso pr<sup>e</sup>vio no val<sup>o</sup>r Cr. \$52.800 e o d<sup>e</sup>cimo terceiro sal<sup>a</sup>rio  
no val<sup>o</sup>r de cr. \$17.600 (4/12), tudo no total de cr. \$70.400, t<sup>ã</sup>o logo -  
transite esta em julgado.

Custas, no val<sup>o</sup>r de cr. \$1.734, pela Reclamada.

Desta decis<sup>ã</sup>o o Reclamante teve ci<sup>e</sup>ncia nesta audi<sup>e</sup>ncia, devendo  
ser notificada a Reclamada.

Nada mais havendo encerrou-se a audi<sup>e</sup>ncia, do que para constar, -  
eu, Arcelestes, Servente PJ-13 lavrei a presente ata que -  
vai assinada pelos presentes.

Arcelestes  
Jo<sup>ã</sup>o Batista dos Santos

413/65

2 de agosto de 1965

Fls. 11

Ilmo. Sr.

Pela presente, ficais cientificado da DECISÃO proferida por esta Junta, em audiência de 26 de julho de 1965 na reclamação contra vós apresentada por João Batista dos Santos e cujo inteiro teor consta abaixo, bem como de que, em caso de recurso tereis que pagar o adicional de 20% sôbre as custas no valor de Cr\$ 347.

"RESOLVE a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, por unanimidade, julgar procedente a reclamação formulada, para condenar a Reclamada Rocha Salgueiro Engenharia e Comércio S/A, a pagar ao Reclamante João Batista dos Santos, por despedida injusta, o aviso prévio no valor de Cr\$ 52.800 e o décimo terceiro salário no valor de Cr\$ 17.600 (4/12), tudo no total de Cr\$ 70.400, tão logo transite esta em julgado. Custas, no valor de Cr\$ 1.734, pela Reclamada."

Atenciosas saudações

20  
35  
51

*J. N. de Magalhães*  
Japir N. de Magalhães  
Chefe de Secretaria

Certifico que em 9 de 8 de 65  
foi expedida a notificação da sentença de fls. 11  
pelo registrado postal nº 13096 com "AR",  
Goiânia, 9 de 8 de 65  
*J. N. de Magalhães*  
Chefe da Secretaria

Ilmo. Sr.  
Rocha Salgueiro Engenharia e Comércio S/A  
Av. Goiás nos. 24/26 - conjunto 607  
N E S T A

rec. 10/8/65  
20

# Departamento dos Correios e Telégrafos

*Fm. 12*

## Serviço Postal



Número de registrado 13096

Procedência Goiânia

Data do registro 9 de 8 de 19 65

Natureza da correspondência Of. n. 413/65

Carimbo de arquivar

Valor declarado



Recebi o objeto registrado acima descrito:

Em 10 de Agosto de 19 65

O DESTINATÁRIO

*Francisco de S. Silva*

Carimbo de distribuição

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta

Proc. n. 250/65 - Rocha Salgueiro E. e Comércio

Junta de Conciliação e Julgamento de Goiania

Caixa Postal, n. 120

**Vencimento de Prazo**

Certifico que, em 23/8 1965, decorreu o prazo de 5 dias, para recurso ou cumprimento de sentença de fls. 8 a 10  
 Goiânia, 30 de 8 de 1965

J. H. de Luppelt  
 Chefe da Secretaria

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço conclusões os presentes autos, ao Sen. Presidente.  
 Goiânia, 30 de 8 de 1965

J. H. de Luppelt  
 Secretário

Espera-se mandado executivo.  
 p. 30-f-65.  
 Paulo Severo. 140

Certidão

Certifico que, nesta data, expedido o mandado requerido.

Em 2/9/65  
 J. H. de Luppelt  
 Uls

Recebi o mandado para a sentença.  
 Em 13-9-65  
 J. de Justiça





Fls. 14

PADER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

MANDATO DE CITAÇÃO para cumprimento de

~~ACÓRDÃO~~  
DECISÃO na forma abaixo :

O Doutor HERACITO PENA JÚNIOR,

Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia :

MANDA ao Oficial de Justiça desta Junta que, à vista do presente mandado, passado a favor de João Batista dos Santos em seu cumprimento cite a Rocha Salgueiro Engenharia e Comércio para pagar, em quarenta e oito horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 72.134, correspondente ao principal, ~~juros de mora~~ e custas devidas nos termos da ~~DECISÃO PROFERIDA~~ ~~ACÓRDÃO CELEBRADO~~ no processo n.º 250/65, cujo inteiro teor ~~é o seguinte~~ vai transcrito abaixo, e mais Cr\$ 10.000 de juros de mora e custas a final:

"RESOLVE a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, por unanimidade de votos, julgar procedente a reclamação formulada, para condenar a Reclamada Rocha Salgueiro Engenharia e Comércio S/A, a pagar ao Reclamante João Batista dos Santos, por despedida injusta, o aviso prévio no valor Cr\$52.800 e o décimo terceiro salário no valor de Cr\$ 17.600 (4/12), tudo no total de Cr\$ 70.400, tão logo transite esta em julgado. Custas, no valor de Cr\$ 1,734, pela Reclamada."

47  
46  
93

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceda à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida. O QUE CUMPRÁ, na forma da lei.

Dado e passado nesta cidade de Goiânia, aos 2 dias da mês de setembro de 1965. Eu [assinatura],

[assinatura], dactilografei e eu, [assinatura] Chefe da Secretaria, subscrevi.

JUIZ PRESIDENTE

14/9/65  
[assinatura]

CERTIDÃO

20  
Certifico que nesta data, notifiquei o reclamado do inteiro teor deste mandado, recebendo a contra fé.  
Goiânia, 14-9-65.

  
Of. de Justiça

*Calend*

100 Do reclamante:  
Principal — R\$ 70.400  
Juros — 1.760 72.160

Custas:  
Honorários — 1.734  
Despesas  
C/dese. de 30% 366 2.100  
24.260



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
3.ª REGIÃO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Fols. 15

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 16 dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco, nesta cidade de Goiânia, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe de Secretaria, compareceram o Reclamante João Batista dos Santos (Representação, quando houver) e o Reclamado Rocha Salgueiro Engenharia e Comércio (Representação, quando houver) e por este último me foi dito que, em cumprimento a ~~acôrdão celebrado~~ decisão proferida na presente reclamação fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 72.160 (setenta e dois mil, cento e sessenta cruzeiros), inclusive juro de mora. relativa ao processo n. 250/65. O reclamado pagou as custas no valor de Cr\$ 2.100.

Pelo Reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando, por este termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe de Secretaria, e por ambas as partes.

Jepirê de Aguiar  
SECRETÁRIO  
João Batista dos Santos  
RECLAMANTE  
Walter Salgueiro  
RECLAMADO



20 VIA 16

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
GUIA DE PAGAMENTO DO IMPÔSTO DO SÊLO  
CONTRIBUINTE NÃO OBRIGADO AO LIVRO DE REGISTRO

DA FIRMA					DO ESTAB.				
NÚMERO DE INSCRIÇÃO									

Rocha Salgueiro Engenharia e Comércio

Avenida Goiás (Nome do Contribuinte)

N.º 26

Centro (Endereço: Rua, Avenida, Praça, etc.)

Goiânia

Goiás

(Bairro)

(Município)

(Unidade da Federação)

Zona do Correio

Seção Fiscal

Tesouraria da D.S.A. em Goiás

NÃO USE


1. Natureza da obrigação custas (Órgão arrecadador) 2. Alínea Inciso
3. Nomes das outras partes interessadas: João Batista dos Santos - Rocha Salgueiro Engenharia e Comércio e Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.
4. Data da obrigação: 26 / 7 / 19 65 5. Vencimento: 17 / 9 / 19 65
6. Instrumento emitido em 4 via(s). 7. Valor tributado: Cr\$ 70.400

I - PAGAMENTO DENTRO DO PRAZO

8. Impôsto . . . . . A Cr\$

II - PAGAMENTO FORA DO PRAZO

9. Correção monetária do impôsto
- 9.1 A x Índice de correção monetária Cr\$ B
- 9.2 Acréscimo resultante da correção monetária (B - A) . . . . C Cr\$
10. Multa (Art. 69 do Reg. do Impôsto do Sêlo) (B x %). . . D Cr\$

III TOTAL A PAGAR (A + C + D): 2.100 (dois mil e com cruzeiros). (Por extenso)

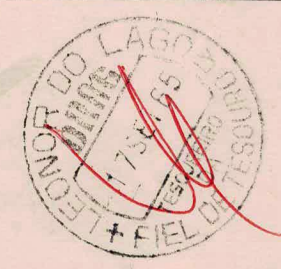
E Cr\$ 2.100

Observações: custas processas 250/65 - Arb. 789 da C.L.F. - Proc. 250/65.

Goiânia, 17 de setembro de 19 65

Assinatura do Contribuinte

QUITAÇÃO PELO ÓRGÃO ARRECADADOR



NOTA: ESTE MODELO SERA USADO TAMBEM PELOS CONTRIBUINTEES NAO REGISTRADOS. CASO EM QUE NAO SE PREENCHERAO OS ESPAÇOS RESERVADOS AO NÚMERO DE INSCRIÇÃO E SEÇÃO FISCAL

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço conclusões as seguintes, a saber:

Sar. Presidente

Goiania, 8 de Maio de 1965

*J. de Aguiar*

*Aguiar*

*11-10-65*

*[Signature]*

I - PAGAMENTO DENTRO DO PRAZO

A

II - PAGAMENTO FORA DO PRAZO

B

C

D

IN TOTAL A PAGAR (R\$) (em mil e centos)

R\$ 2.100

CITACAO PELO ORGAO ARRECADADOR



ESTE MODELO SERA TRABADO TAMBEM PELOS CONTRIBUENTES NAO RECADADOS, CASO SEU NOME SE ENCONTRE EM LISTA DE INSCRITOS E SEU END. FISCAL